

**MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ 02.589.791/0001-62**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA CIDADE DE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A Melhor Alimentação LTDA, pessoa jurídica de direito privado em Recuperação Judicial, vêm, tempestivamente e respeitosamente, por seus representantes legais, à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 14.112, de 24 dezembro de 2020, que alterou a Lei 11.101, de fevereiro de 2005, expor o Plano de Recuperação Judicial, que segue anexo.

Ante o exposto, requer-se a juntada.

Vitória/ES, 06 de março de 2023.

**SUMÁRIO**

1. DAS DEFINIÇÕES.....	3
2. DA APRESENTAÇÃO.....	5
2.1 DOS OBJETIVOS .....	5
2.2 DO HISTÓRICO DA EMPRESA .....	6
3. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	7
4. DO PANORAMA ECONÔMICO-FINANCEIRO E OPERACIONAL .....	14
4.1 DOS INDICADORES DE LIQUIDEZ .....	14
4.2 DOS INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO .....	16
4.3 DOS INDICADORES DE RENTABILIDADE .....	17
5. DOS FUNDAMENTOS E MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS .....	18
6. DAS ESTRATÉGIAS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE.....	21
7. DO PLANO DE PAGAMENTO .....	23
7.1 DOS CRÉDORES SUJEITOS AO PLANO .....	23
Classe I – Credores Trabalhistas .....	23
Classe II – Credores Quirografários .....	24
Classe III – Credores Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) .....	25
7.2 DOS CRÉDORES PARCEIROS .....	25
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES .	26
8.1 DA NOVAÇÃO .....	26
8.2 DA RETOMADA .....	26
8.3 DA ANUÊNCIA DOS CREDORES.....	26
8.4 DO MELHOR INTERESSE DOS CREDORES .....	27
8.5 DA DISTRIBUIÇÃO.....	27

8.6	DA FORMA DE PAGAMENTO .....	27
8.7	DA INFORMAÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	27
8.8	DO INÍCIO DOS PAGAMENTOS .....	28
8.9	DOS VALORES .....	28
8.10	DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	29
8.11	DAS CONTINGÊNCIAS.....	29
8.12	DOS CRÉDITOS RECLASSIFICADOS .....	29
8.13	DA QUITAÇÃO .....	29
9.	DO EFEITOS DO PLANO .....	30
9.1	DA VINCULAÇÃO DO PLANO .....	30
9.2	DA MODIFICAÇÃO DO PLANO A PARTIR DA ASSEMBLEIA DE CREDORES .....	30
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
10.1	DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO .....	30
10.2	DA CESSÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO.....	30
10.3	DOS CONTRATOS EXISTENTES .....	31
10.4	DA DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.....	31
10.5	DA APARTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO .....	31
10.6	DA ELEIÇÃO DE FORO .....	32
10.7	DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	32
11.	CONCLUSÃO .....	32

## 1. DAS DEFINIÇÕES

**Razão Social:** Melhor Alimentação LTDA.

**CNPJ:** 02.589.791/0001-62.

**Registro na JUCEES sob o NIRE:** 32200847593.

**ENDEREÇO:** Rua Aducto Morais da Silva, nº 205, Civit II, CEP: 29168-088 Serra/ES.

**OBJETO SOCIAL:** Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; restaurantes e similares; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; design de interiores; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; locação de mão-de-obra temporária; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**FILIAL 01** – Estabelecida à Avenida Leontina Ferreira Martins, nº. 55, Vila Vicente, Barra de São Francisco/ES, CEP 29800-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.589.791/0003-24 e registrada na JUCEES sob o NIRE 32900468358, reger com o capital e as mesmas atividades da matriz.

**FILIAL 02** – Endereço na Rodovia Governador Mario Covas, KM 72,5, S/N, Rio Preto da Rodovia, São Mateus/ES, CEP 29940-800, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.589.791/0004-05 e registrada na JUCEES sob o NIRE 32900479538, reger com o capital e as mesmas atividades da matriz.

**FILIAL 03** – Estabelecida à Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº. 300, Conj. 114, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01318-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.589.791/0005-96 e registrada na JUCEES sob o NIRE 35905142461, reger com o capital e as mesmas atividades da matriz.

**FILIAL 04** – Estabelecida à Rua Praia da Palmeiras, nº. 5, Primavera, Aracruz/ES, CEP 29193-409, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.589.791/0006-77 e registrada na JUCEES sob o NIRE 32900512934, reger com o capital e as mesmas atividades da matriz;

**FILIAL 05** – Estabelecida na Avenida dos Holandeses, nº. 02, Sala 618, Edif. Marcus Barbosa Intelligent Office, Calhau, São Luis/MA, CEP 65071-380, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.589.791/0007-58 e registrada na JUCEMA sob o NIRE 21900309765, reger com o capital e as mesmas atividades da matriz;

**FILIAL 06** – Estabelecida na Avenida João Santos Filho nº. 407, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-147, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.791/0009-10, registrada na JUCEES sob o nº. 32900607528, a qual rege com o capital e as mesmas atividades da matriz, sendo que as atividades desta filial são exercidas no estabelecimento dos contratantes.

**FILIAL 07** – Estabelecida na à Rua Milton Ramalho Simões, nº. 130, sala 102, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-770, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.791/0010-53 e registrada na JUCEES sob o nº 32900642188, a qual rege com o capital e as mesmas atividades da matriz.

## **2. DA APRESENTAÇÃO**

### **2.1 DOS OBJETIVOS**

Sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei nº 14.112, de 24 dezembro de 2020, que alterou a Lei 11.101, de fevereiro de 2005 a Melhor Alimentação LTDA, por meio deste documento apresenta e estabelece os termos do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação é constituído pela peça aludida, subdividida conforme os tópicos difundidos no índice e instruída devidamente de acordo com o artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

Pois, uma vez identificadas e avaliadas as dificuldades que levaram ao definhamento econômico-financeiro da Recuperanda e, conseqüentemente impediram-na de honrar com os seus credores, esta poderá, inicialmente, neutralizá-las a ponto de permitir a sua manutenção e desenvolvimento, enquanto unidade produtiva e geradora de emprego.

A ponto de, futuramente, extinguir seus débitos e continuar contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, entretanto, para tal acontecimento, a empresa em questão necessita dispor de condições e prazos diferenciados para quitação de seu atual passivo.

Portanto, este Plano de Recuperação inclui as razões que levaram à necessidade da Recuperanda de recorrer a proteção da Lei de Falências, para que medidas sejam adotadas com objetivo de que volte a desenvolver seus negócios de forma organizada e eficiente, tornando-se viável, econômica e financeiramente assim como possibilitar o pagamento dos credores sujeitos a este Plano.

## 2.2 DO HISTÓRICO DA EMPRESA

A Melhor Alimentação é especializado em refeições coletivas e atua nesse segmento há mais de 15 (quinze) anos, oferecendo atendimento diferenciado ao prestar serviços de alimentação para os segmentos corporativos, hospitalares e escolares. Venceu inúmeras concorrências públicas, em razão do *know-how* adquirido no curso dos anos, diante da capacidade técnica dos responsáveis pelos serviços, sempre superiores às expectativas do mercado.

A Recuperanda conta com 567 (quinhentos e sessenta e sete) profissionais altamente competentes e qualificados que atuam com base nos seguintes pilares: proximidade, agilidade, qualidade, atendimento personalizado e segurança; a fim de proporcionar confiabilidade, satisfação e melhor qualidade aos clientes.

Além disso, esta é comprometida com a sustentabilidade, visto que desenvolve ações para redução de impacto ambiental de suas atividades com programas envolvendo redução de consumo de água e energia, bem como utiliza formas de diminuição de descarte de resíduos.

Ressalta-se ainda que a Recuperanda sempre operou com responsabilidade social, criando ações na comunidade através de campanhas educativas e sociais, além de desenvolver e qualificar fornecedores e agricultores locais.

Em mais de 15 (quinze) anos de atuação a Melhor Alimentação sempre atuou no mercado com transparência, de forma justa e com comprometimento ético, razão pela qual consegue fornecer refeições balanceadas e saudáveis que passam por um rigoroso controle de qualidade e segurança alimentar, fazendo com que a empresa seja reconhecida em sua área de atuação.



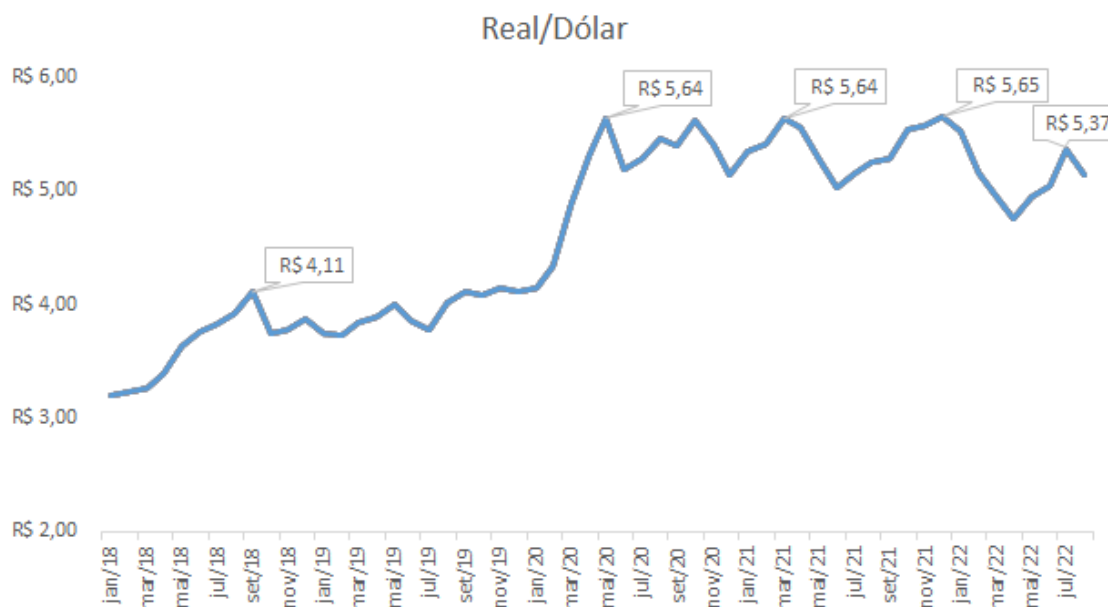
### 3. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Com viés empreendedor na gestão, à luz de conceitos inovadores, a Recuperanda continuou exercendo suas atividades, participando ativamente de concorrências públicas e privadas, sempre, frise-se, honrando os termos da contratação com qualidade e eficiência. Contudo, as vicissitudes inerentes a qualquer processo de adequação empresarial, foram consideravelmente agravadas pela conjuntura macroeconômica brasileira e internacional dos últimos tempos.

Se já não bastasse o conhecido “Custo Brasil”, imputado a toda e qualquer sociedade empresária constituída em solo nacional, que é a expressão usada para se referir a um conjunto de dificuldades estruturais, burocráticas e econômicas que influenciam negativamente o ambiente de negócio, as crises financeiras internas e externas vieram somar-se a estes já conhecidos desafios das empresas nacionais. Sendo assim, a soma de inúmeros fatores levou a requerente a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida necessita, ainda que em singela síntese, uma adequada exposição causal.

O conjunto de fatores descritos fez com que a árdua tarefa de empreender no Brasil se tornasse ainda mais exaustiva e arriscada, diminuindo o poder de compra do consumidor e aumentando o custo dos insumos.

A inflação dos insumos, principalmente o dos alimentos, que são elementos essenciais para a prestação de serviço da Recuperanda advém, direta e indiretamente da desvalorização cambial. O valor do dólar frente ao real seguiu em escalada nos últimos cinco anos, saindo da média anual de R\$ 3,65 em 2018 para R\$ 5,39 em 2021, sendo o maior valor médio mensal em Dezembro de 2021, de R\$ 5,65. Vejamos a evolução do valor médio mensal do dólar no gráfico abaixo.



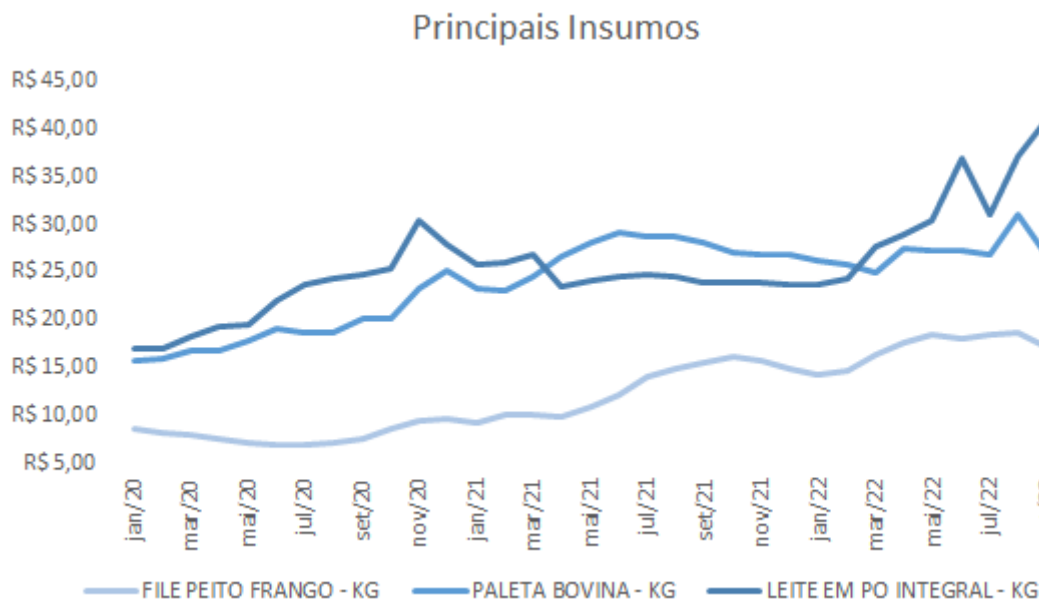
Fonte: Ipeadata.

O dólar alto aumenta a competitividade dos produtos domésticos no mercado internacional, favorecendo a exportação e reduzindo a oferta doméstica dos bens exportados, o que culmina em pressão inflacionária. A alta do óleo de soja, das aves, das carnes e mais recentemente das frutas está diretamente relacionada à exportação desses alimentos e/ou insumos.

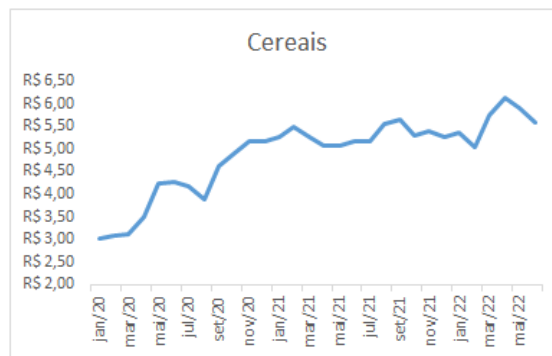
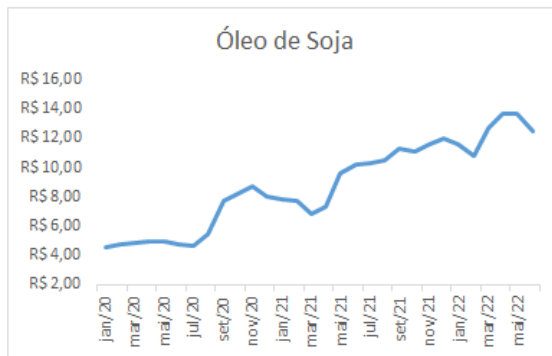
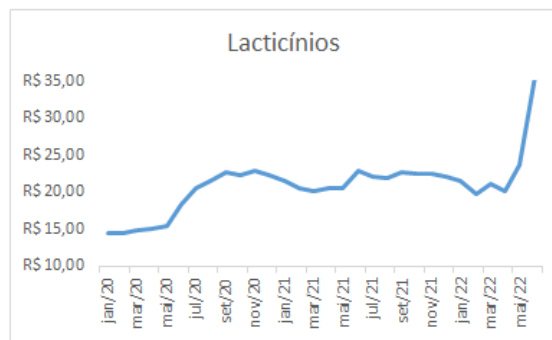
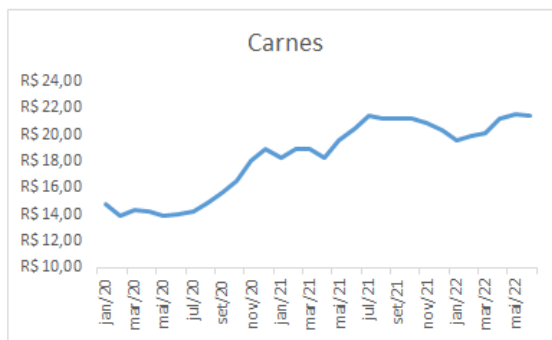
Parte dos insumos da atividade agropecuária são dolarizados, seja por dependerem de importação, como fertilizantes, máquinas agrícolas e combustíveis, ou por competir com o mercado externo, como os grãos (soja e milho). Portanto, o dólar alto encarece os custos de produção agropecuários e o valor é repassado, mesmo que parcialmente, aos consumidores finais, gerando aumentos de preços.

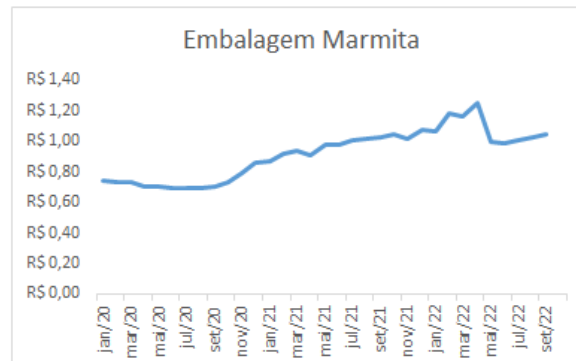
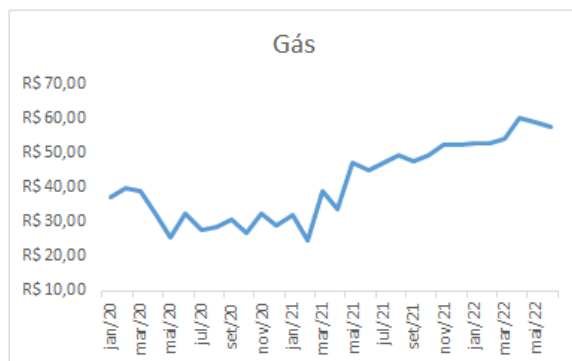
Os alimentos que compõe a cesta de insumos da Melhor Alimentação sofreram vultuosos aumentos percentuais entre 2020 e 2022. O filé de peito de frango, a paleta bovina e o leite em pó integral, que são os 03 (três) principais insumos da empresa, compondo juntos 12% (doze por cento) do valor total de insumos, de acordo com a curva ABC, apresentaram de janeiro de 2020 à outubro de 2022 aumentos de 94% (noventa e quatro por cento), 67% (sessenta e sete por cento) e

160% (cento e sessenta por cento), respectivamente, no preço médio ponderado mensal.



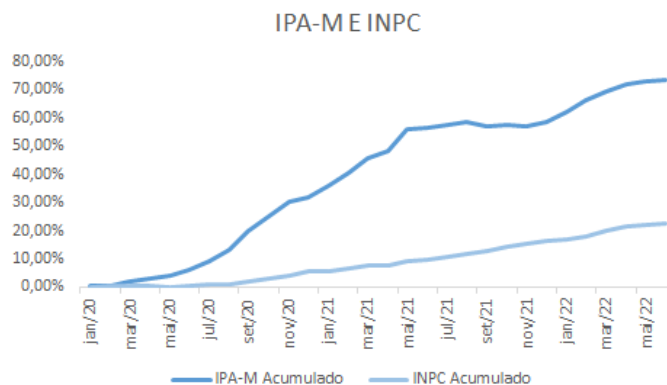
As cestas dos insumos com maior impacto no valor final das matérias primas também tiveram aumentos de grande proporção no preço médio, como podemos observar nos gráficos a seguir:





Conforme a Associação Brasileira das Empresas de Refeições Coletivas (ABERC), as empresas fornecedoras de refeições para a coletividade são regidas por contratos, e de maneira geral, diferentemente do setor de alimentação comercial, os reajustes são anuais, a margem de manobra para eventual repasse desses aumentos aos clientes é muito limitada. As empresas tem seus custos representados por *commodities* alimentares sujeitas a flutuações diárias e dependentes de mercados internacionais, proporcionando assim o desequilíbrio financeiro.

Aliado a essa problemática, temos ainda o fato de que o índice utilizado para reajuste contratual, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), não reflete fielmente a alta de preços alimentares, já que o componente Alimentação e Bebidas representa apenas um dos nove grupos utilizados no cálculo. O índice que reflete com maior acuidade a inflação dos alimentos no Brasil é o IPA-M (Índice de Preços por Atacado - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Enquanto a inflação do período de janeiro de 2020 a junho de 2022 calculada pelo INPC foi de 22,60%, a variação pelo índice IPA-M foi de 73,43%.



Em razão da progressiva elevação de seus custos e por suportar sozinha em seus contratos a pressão inflacionária, o resultado da empresa não era mais suficiente para o pagamento de suas despesas, implicando em atraso de impostos e endividamento junto a fornecedores.

A situação chegou ao ponto de obrigar a empresa a consumir seu próprio caixa para pagamento das despesas. Com esse consumo excessivo (necessário) de caixa, a empresa passou a depender da injeção de recursos externos para continuar honrando com seus compromissos fiscais e comerciais, indispensáveis a manutenção do negócio.

A injeção de investimento pessoal dos próprios acionistas na recomposição do caixa não se mostrou suficiente, tendo que recorrer ao mercado de crédito para obtenção de financiamento bancário, contraindo empréstimos consideráveis que somam o montante de R\$ 4.916.093,04.

Muito embora o valor financiado tenha amparado a empresa no primeiro momento, é sabido que a obtenção de capital via empréstimo bancário é acompanhada de taxas de juros elevadas e reforço de garantias, de forma que qualquer imprevisto no planejamento financeiro da empresa seria capaz de encaminhá-la para um profundo ciclo vicioso de endividamento.

Nesse diapasão, os juros bancários se elevaram expressivamente aumentando o custo da dívida financeira da recuperada, criado pelas mazelas sistêmicas da administração pública.

As projeções da empresa não foram atingidas, desse modo, a companhia compreendeu que necessitava remodelar sua estrutura organizacional e produtiva para ajustar-se à nova realidade econômica que se impunha. Ocorrendo a drenagem dos ativos de curto prazo da recuperada para a manutenção da pontualidade de pagamentos de seus compromissos junto aos funcionários da empresa, fornecedores e demais credores.

Apesar de todas as dificuldades buscou sempre honrar seus compromissos, tendo ao longo dos anos repactuado vários contratos e obrigações. Isso se tornou

desafiador a partir do ano de 2021, onde, não bastasse os efeitos da crise econômica por si só, a perpetuação dos efeitos negativos da pandemia da COVID-19 prejudicaram o setor de atuação da empresa.

Com o advento das medidas de contenção da COVID-19 a atividade empresarial suspendeu o funcionamento compulsoriamente, resultando em quebra de toda a cadeia de produção e, posteriormente, crise de abastecimento.

A empresa tem suas atividades econômicas diretamente ligadas ao setor de eventos, festas e buffet, o setor mais prejudicado em decorrência das medidas de prevenção contra a COVID-19, sendo o primeiro a suspender e o último a retomar suas atividades.

O cenário ficou ainda mais preocupante quando a alta nos preços dos alimentos e dos combustíveis se intensificou com o conflito no leste europeu (guerra na Ucrânia), devido às sanções que foram impostas à Rússia por países ocidentais, que geraram uma guerra econômica sem precedentes. O Brasil foi um dos países mais afetados, devido a sua dependência de combustíveis fósseis e da importação de fertilizantes russos, o que gerou grande pressão inflacionária nos mercados de energia e alimentos.

Os efeitos do câmbio e da guerra sobre o preço dos combustíveis ainda encareceu, consideravelmente, o valor do frete no país. Como consequência da conjuntura econômica doméstica e internacional explicitada, de acordo com a Associação Brasileira de Refeições Coletivas (ABERC), houve um aumento de 24,1% nos custos de produção de uma refeição em 12 meses (jun/2021 à jun/22).

A problemática desencadeada pela crise nacional e internacional que abalou as estruturas de todos os segmentos sociais propiciou o agravamento da crise de liquidez de curto prazo da Recuperanda. Com efeito a crise que afligiu o empresariado brasileiro, não se limitou a prejudicar somente o setor privado. Ao reverso, diversas prefeituras capixabas, assim como as de outros Estados da Federação, sofreram sérios abalos econômicos, prejudicando e reduzindo a arrecadação.

Nos últimos anos a Melhor Alimentação vem se mantendo, financeiramente, atuando junto à administração pública, por meio de contratos de concorrência pública relacionadas ao seu ramo de atuação. E assim vem sentido os efeitos da redução das licitações disponibilizadas para a contratação além dos recorrentes desequilíbrios econômico-financeiros de seus contratos vigentes. Saliendo ainda que a sociedade limitada precisou manter a prestação de serviços frente a sua demanda licitatória, mesmo não tendo o retorno esperado.

A empresa se encontra em setembro de 2022 com o montante de R\$ 3.221.004,55 (três milhões duzentos e vinte e um mil e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em contratos ativos e R\$ 356.775,37 (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) em contratos vencidos, uma redução aproximada de 10% de receita em relação ao mês de agosto de 2022.

A empresa busca repactuação de seus contratos com os entes públicos para recompor as perdas em função da defasagem temporal dos mesmos, pleiteando um reequilíbrio global de 7% na totalidade de seus contratos.

Além de tais fatores a empresa ao longo dos anos a fim de se posicionar no mercado de forma estratégica, celebrou alguns contratos que se mostraram onerosos para a estrutura financeira da mesma, afetando a sua capacidade de adequação operacional frente aos constantes choques econômicos.

Em que pese o atual cenário a Recuperanda acredita na transitoriedade de sua atual situação, com a certeza de que tal estado de gravidade é passageiro, por já estarem em curso medidas administrativas e financeiras e necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira. Nesse contexto, é fundamental a concessão de uma Recuperação Judicial, com a finalidade de ajudar os desembolsos necessários com seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completar a quitação de todos os seus débitos.

Consoante demonstrado, o objetivo da Recuperanda é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora,

do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não há dúvidas de que a Recuperação Judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas e circunstâncias desfavoráveis, refletindo os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, da CF) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CF).

#### 4. DO PANORAMA ECONÔMICO-FINANCEIRO E OPERACIONAL

Entre as principais formas de análise de uma organização está a análise através de indicadores. Dentre os artefatos possíveis para verificação do desempenho de uma empresa, estão compreendidos os mais utilizados tais como, de liquidez (situação financeira), endividamento (estrutura de capital) e rentabilidade (situação econômica). Este tripé de análise nos proporciona uma visão geral da empresa. Para um melhor detalhamento, no quadro abaixo indicam-se as fórmulas dos indicadores e índices econômicos e financeiros que serão utilizados na análise.

Conjunto de Índices	Nomes dos índices	Fórmulas
Índices de Liquidez	Líquides Seca	$(\text{Ativo Circulante} - \text{estoque}) / \text{Passivo Circulante}$
	Liquidez Corrente	$\text{Ativo circulante} / \text{Passivo Circulante}$
	Liquidez Imediata	$\text{Disponível} / \text{Passivo Circulante}$
	Liquidez Geral	$(\text{Ativo circulante} + \text{realiz. LP}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível LP})$
Índices Endividamento	Participação do Capital de Terceiros	$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante} / \text{Patrimônio Líquido}$
	Composição Endividamento	$\text{Passivo Circulante} / \text{Capitais de Terceiros}$
	Endividamento geral	$\text{Capital de Terceiros} / \text{Ativo}$
Índices de Rentabilidade	Giro do Ativo	$\text{Receita líquida} / \text{Ativo total}$
	Margem Líquida	$\text{Lucro Líquido} / \text{Receita Líquida}$
	Retorno s/ Ativos	$\text{Lucro Líquido} / \text{Ativo Total}$
	Retorno s/ Patrimônio Líquido	$\text{Lucro Líquido} / \text{Patrimônio Líquido}$

##### 4.1 DOS INDICADORES DE LIQUIDEZ

Os Indicadores de Liquidez visam o apontamento da capacidade da Recuperanda em pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as suas exigibilidades. Tais indicadores possibilitam um apontamento de pagamento de suas dívidas de curto e longo prazo, a partir da comparação entre os direitos



realizáveis e seus passíveis exigíveis. Como medida isolada, quando o índice de liquidez aponta o numerário maior que 1 (um), pode-se concluir uma situação favorável para a empresa. A regra geral para interpretação é que quanto maior for o valor desses índices, maior será a capacidade da empresa em pagar suas dívidas, ou seja, melhor será sua situação financeira.

<b>Índices de Liquidez</b>	
Liquidez Corrente	0,93
Liquidez Seca	0,79
Liquidez Imediata	0,06
Liquidez Geral	0,51

O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade de pagamento da empresa no aspecto relativo ao curto prazo. O índice calculado indica que a Recuperanda dispõe de R\$ 0,93 de recursos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo.

Já o Índice de Liquidez Seca abrange o quanto a empresa possui em disponibilidades, para fazer face ao seu passivo circulante, ou seja, o quociente demonstra a porcentagem das dívidas em curto prazo em condições de serem saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez do ativo circulante. O Índice de Liquidez Seca é similar ao Índice de Liquidez Corrente, sua assimetria é a exclusão dos saldos dos estoques para seus cálculos, já que esses direitos possuem uma execução menor em se tornar moeda corrente para o ativo da empresa. Logo, a empresa apresentou R\$ 0,79 de recursos em curto prazo, desconsiderando os estoques, para cada R\$1,00 de obrigações de curto prazo

No que se refere ao índice de liquidez imediata, o qual considera apenas os recursos financeiros disponíveis a curto prazo para quitar suas obrigações, a empresa possui apenas R\$ 0,06 de recursos conversíveis em dinheiro para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo. Observa-se que a empresa não tem recursos em dinheiro disponíveis para honrar com suas obrigações de curto prazo.

O índice de liquidez geral busca dar uma visão da solvência de uma empresa no longo prazo. Por este motivo, além dos itens considerados na liquidez corrente, o

índice de liquidez geral adiciona os direitos e as obrigações da empresa para um prazo mais alargado, ou seja, seu Realizável a Longo Prazo e seu Exigível a Longo Prazo. O índice de liquidez geral demonstra para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto e longo prazo, o valor de R\$ 0,51 de recursos de curto e longo prazo para honrá-las. Esse valor é insuficiente e demonstra que a empresa terá dificuldades para saldar suas obrigações, contando com seus recursos de curto e longo prazo.

## 4.2 DOS INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

Como transcrito em tópico anterior, os indicadores tem por finalidade a avaliação da capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. Os indicadores de endividamento permitem uma análise em decurso de uma gestão de forma sustentável ou com problemas financeiros para um futuro próximo, visto que demonstram as grandes linhas referentes às decisões financeiras em termo de angariamento e posteriormente aplicação dos recursos. Deste modo, em regra geral, quanto menor esses indicadores, melhor é para empresa.

<b>Índices de Endividamento</b>	
Participação do Capital de Terceiros	266%
Composição Endividamento	55%
Endividamento geral	160%

A participação do Capital de Terceiros é um indicador que demonstra o quanto de recursos da organização advém de capital de terceiros. Com isso, é possível saber o nível de endividamento da empresa. O nível do índice de 266% atesta que a maior parte dos recursos da Melhor Alimentação LTDA advém de capital de terceiros.

Na composição do endividamento, que indica quanto do endividamento total da empresa deverá ser pago em curto prazo de tempo, o resultado de 55% atesta que a maior parte das dívidas da empresa estão concentradas no curto prazo. Vale ressaltar que a maior parte do endividamento são dívidas com fornecedores, stakeholders essenciais para o funcionamento da empresa.

Já o índice de endividamento geral é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros, ou seja, demonstra a participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. O resultado expõe um percentual de 160% de recursos de terceiros em relação ao total de recursos aplicados na atividade.

A resultado dos indicadores de endividamento demonstram vulnerabilidade da Recuperanda em relação aos imprevistos de mercado, visto que que recursos de terceiros são mais custosos à empresa do que recursos próprios, ainda mais na atual conjuntura econômica doméstica e internacional, com altas taxas de juros.

#### 4.3 DOS INDICADORES DE RENTABILIDADE

Os indicadores de rentabilidade têm como finalidade auferir o desempenho de uma empresa. Tais instrumentos informam sobre a remuneração propiciada pelos recursos investidos na empresa durante certo período, ou seja, tem como funcionalidade a medição da capacidade econômica da empresa. Evidencia o grau do sucesso econômico obtido pelo seu capital investido na Recuperanda.

<b>Índices de Rentabilidade</b>	
Giro do Ativo	89%
Margem Líquida	-65%
ROI	-58%
ROE	-96%

O Giro do Ativo estabelece a relação entre as vendas líquidas da empresa e do seu ativo, indicando quanto à empresa vendeu. Seu objetivo é analisar a eficiência no uso dos ativos da empresa e medir se eles estão sendo utilizados de forma devida para produzir riqueza. O índice de 89% demonstra que a empresa tem uma boa capacidade de auferir receitas dado os recursos que possui.

A Margem Líquida é a quantidade de dinheiro que a empresa faz para cada real de receita líquida. Na prática indica o quanto a empresa lucra a cada real de receita

obtido depois de pagar todas as suas despesas e impostos. O resultado negativo em 65% demonstra que a empresa está operando no prejuízo.

O Retorno sobre os Ativos tem como finalidade analisar a capacidade que a entidade tem em gerar lucros a partir de seus ativos. Ou seja, a capacidade de indicação em percentual dos ativos referente à lucratividade de seus negócios. O índice da empresa de -58% indica que a Recuperanda está tendo um retorno negativo sobre os ativos. Isso ocorre devido ao fato de que a Recuperanda não está auferindo lucros, devido ao grande custo operacional.

O indicador de Retorno do Patrimônio Líquido tem como objetivo mensurar o retorno dos recursos aplicados por seus proprietários, ou seja, a rentabilidade de uma corporação ao revelar o quanto de lucro a companhia gera com o dinheiro investido pelos proprietários ou acionistas. O índice de -96% demonstra que não está havendo retorno aos acionistas em relação aos seus investimentos. Novamente, isso ocorre devido ao fato da empresa estar operando no prejuízo.

## **5. DOS FUNDAMENTOS E MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS**

O art. 47 da LRF, abaixo transcrito *in verbis*, explicita de forma clara os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ou seja, o próprio artigo 47 da Lei 11.101/2005 prevê que o objetivo central da Recuperação Judicial é promover uma oportunidade a empresa devedora de se reerguer perante o mercado e a economia, com o objetivo de manter a sua capacidade econômica e assim conseguir honrar os compromissos assumidos com todos os credores.

A recuperação judicial não pode significar, portanto, a substituição da iniciativa privada na busca de soluções alternativas para a crise da empresa. Considera-se

que a solução da crise não poderá ser pautada exclusivamente pelas diretrizes estabelecidas no Plano: esta advém do comprometimento dos diretores, colaboradores e interessados em buscar as melhores alternativas gerenciais e de mercados a fim de potencializar ainda mais o resultado operacional e financeiro da mesma.

Sobre o Plano de Recuperação Judicial, o artigo 53 da referida lei vem por esclarecer como será o processo de execução do mesmo, e como os objetivos elencados por este serão realizados pela empresa.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

O Plano de Recuperação Judicial deve ser consistente e realizável, para que a empresa possua chances reais de se reestruturar e superar a crise em que mergulhara, para que o sacrifício imposto diretamente aos credores e a sociedade seja válida.

Para o Plano de Recuperação, utilizou-se como premissas dados reais e consistentes sobre as variações de custos e despesas fixas e variáveis, tanto a curto quanto a longo prazo, como também as oportunidades de mercado que o Melhor Alimentação LTDA já diagnosticou em seu radar como viáveis e factíveis. Somado ao Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e Financeira, que realiza um resgate histórico sobre os principais indicadores econômicos e financeiros a que a empresa esteve sujeita e suas recomendações feita por empresa especializada, com o auxílio jurídico de empresa reconhecida e notória, a Melhor Alimentação LTDA se

sente confiante e confortável em estabelecer as diretrizes de pagamento e de projeções que serão apresentadas no presente Plano.

A lei também contempla lista exemplificativa com os meios de recuperação a serem empregados para reerguer a atividade econômica. Nesta, são encontrados instrumentos financeiros, administrativos e jurídicos que usualmente são empregados para a superação da crise.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

XVII - conversão de dívida em capital social

XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo,

equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

A Melhor Alimentação LTDA declara que poderá utilizar, a qualquer tempo, qualquer meio de recuperação citados pelo referido artigo, com o único objetivo de reerguer a atividade econômica e financeira a fim de também garantir os direitos dos credores sancionados pelo presente Plano.

Nada obstante, é importante registrar que estes meios não serão empregados de modo isolado e pontual. Em realidade, todo o plano de pagamentos é fundado em diversas das medidas acima relacionadas. Assim, permite-se dispensar a exposição individualizada de cada um dos meios de recuperação antes referidos, aos quais se fará, contudo, a pertinente exposição quando da apresentação do plano de pagamentos e demais medidas concretas que serão adotadas.

## **6. DAS ESTRATÉGIAS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE**

Paralelo à renegociação de seu passivo, a Melhor Alimentação LTDA, com o objetivo de reduzir sua estrutura financeira e potencializar os resultados obtidos, declara que as seguintes estratégias para superação da crise estão em andamento, com o comprometimento de todo seu staff, para frutos a curtíssimo, curto e médio prazo:

- I. Fechamento de cozinha deficitária: Com o término do contrato licitatório da cozinha de Vitória/PSA Viana, a Melhor Alimentação LTDA pretende fechar a cozinha e vender seus ativos imobilizados, gerando fluxo de caixa para dar fôlego à atividade operacional e estancando uma fonte de prejuízo do grupo;
- II. Compras à vista propiciando maior desconto junto a fornecedores: a partir do pedido de recuperação judicial, a empresa antecipa dificuldades na compra a prazo com fornecedores. Para isso, possui como meta valores de descontos expressivos que compensarão a defasagem em seu ciclo financeiro;
- III. Contratação de assessoria especializada para consultorias financeiras periódicas: O grupo pretende realizar auditorias internas e consultorias

financeiras a cada 6 meses com o objetivo de melhorar os procedimentos internos.

- IV. Readequação das margens operacionais: o enxugamento de custos e despesas operacionais e administrativas em torno de 5% a 10% que deverão ocasionar uma melhora significativa nas margens de contribuição da empresa, tornando a operação rentável e viável com segurança e menos volatilidade;
- V. Reinvestimentos em sistemas de gestão e controle: para ocasionar a melhor gestão de custos e despesas, tanto nos setores administrativos e financeiro, a empresa prevê um reinvestimento na atualização dos softwares de controle e gestão, que devem iniciar a curto prazos;
- VI. Aderência ao Programa Emergencial de Recuperação do Setor de Eventos (PERSE), obtendo benefícios tributários como a redução à zero das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS incidentes sobre as receitas e a restituição de tributos.

A Diretoria da Melhor Alimentação já vem trabalhando seu Planejamento Estratégico no ano presente, com metas de redução de custos e despesas, com a implantação de práticas modernas de gestão, procedimentos e apuração de resultados, onde a curva de aprendizagem trouxe uma melhora no processo.

A Melhor Alimentação LTDA dispõe atualmente de Contratos firmados, com prestações de serviços em andamento, garantindo dessa forma a continuidade da empresa, para cumprir estes contratos e angariar recursos financeiros que irão compor seu caixa frente aos novos desafios impostos pela Recuperação Judicial.

O Grupo possui ainda 5 (cinco) processos ajuizados na justiça, referentes a Requerimentos de Reestruturação Econômico Financeira, que se forem acatados vão melhorar consideravelmente a saúde financeira da empresa ao tornar rentáveis operações nos 5 (cinco) contratos que se mostravam, até então, serem onerosos.

Também se observa a participação em novos processos licitatórios, visando à obtenção de novos contratos, tendo em vista a capacidade operacional disponível para atendimento das demandas futuras.



## **7. DO PLANO DE PAGAMENTO**

### **7.1 DOS CRÉDORES SUJEITOS AO PLANO**

Em decorrência ao plano de recuperação judicial, serão reconhecidos como Credores Sujeitos ao Plano, as pessoas físicas e jurídicas, que estão devidamente elencadas na Lista de Credores entregue junto ao pedido de recuperação judicial, cabendo ao Administrador Judicial, realizar alterações que julgar necessárias após a identificação de possíveis divergências e necessidades.

Ademais, serão pagos, nos moldes deste Plano, aqueles credores que possuem créditos reconhecidos em juízo, mesmo que isto ocorra após o protocolo do Pedido de Recuperação Judicial, entretanto, o fato gerador destes deverá ter ocorrido antes da data do protocolo de pedido de recuperação judicial.

A Recuperanda apresenta a pormenorização da forma de pagamento. Os pagamentos estão evidenciados nos fluxos de caixa projetados vinculados ao Anexo I, com valores nominais.

Registre-se que as projeções foram realizadas levando-se em consideração o cenário que ora se apresenta, ancorada em margem de segurança conservadora. Para tanto, a proposta é condizente com este cenário, validada pelas projeções econômico-financeiras e pela demonstração da viabilidade econômica. Os credores arrolados para os pagamentos projetados estão divididos em três grupos: Credores Trabalhistas (Classe I), Credores Quirografários (Classe II) e Credores Bancários (Classe III).

#### **Classe I – Credores Trabalhistas**

Os Créditos Trabalhistas, conforme valores indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial nos termos do caput do art. 54 da Lei 11.101/2005 serão dados prioridade ao respectivo pagamento, sendo pagos em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias a contar

da Homologação Judicial do Plano, em parcelas mensais, iguais e sucessivas até o 12º mês, vencendo-se a primeira no último dia útil do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Na hipótese de haver inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de cumprimento do plano, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado, prioritariamente, a estes novos credores, sendo pagos sempre, em até 12 (doze) meses após a inscrição de sua dívida junto à relação de credores ou quadro geral de credores da Recuperação Judicial.

### **Classe II – Credores Quirografários**

Sobre o valor dos créditos será aplicado um desconto de 60%, de forma que o valor do crédito passe a ser representado por 40% do seu valor publicado na Lista de Credores, sendo pagos em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 12 (doze) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, em pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas distribuídas conforme o quadro abaixo, vencendo-se a primeira no último dia útil do prazo de carência referido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

<b>Intervalo de Valor do Crédito</b>	<b>Quantidade de Parcelas</b>
Até R\$1.000,00	À vista
R\$ 1.000,01 à R\$ 5.000,00	5
R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	10
R\$ 10.000,01 à R\$ 50.000,00	15
R\$ 50.000,01 à R\$ 200.000,00	24
Acima de R\$ 200.000,01	36

Os créditos quirografários não sofrerão qualquer correção até a Publicação da Homologação Judicial do Plano. A partir da Publicação da Homologação Judicial do Plano, o valor dos créditos, após o desconto mencionado, sofrerá a incidência de juros, sendo esses capitalizados anualmente ao valor do principal conforme a Taxa Referencial (TR) acrescentado de 0,5% a.a., limitado a 3,5% a.a.

**Classe III – Credores Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME)**

Os créditos referentes aos Credores de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) serão pagos em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 12 (doze) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, em pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas distribuídas conforme o quadro elencado na Classe II de credores, vencendo-se a primeira no último dia útil do prazo de carência referido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Sobre o valor dos créditos será aplicado um desconto de 60%, de forma que o valor do crédito passe a ser representado por 40% do seu valor publicado na Lista de Credores e A partir da Publicação da Homologação Judicial do Plano, o valor dos créditos, após o desconto mencionado, sofrerá a incidência de juros, sendo esses capitalizados anualmente ao valor do principal conforme a Taxa Referencial (TR) acrescentado de 0,5% a.a., limitado a 3,5% a.a.

**7.2 DOS CRÉDORES PARCEIROS**

Serão considerados credores parceiros aqueles que contribuírem para o soerguimento da Melhor Alimentação LTDA, mantendo o fornecimento de materiais e/ou serviços nas mesmas condições de fornecimento anterior à data do pedido.

Os credores que tiverem interesses em serem considerados como Credores Parceiros deverão apresentar em até 30 (trinta) dias úteis anteriores à data de realização da Assembleia Geral de Credores, conforme Edital de Convocação, Termo de Adesão devidamente assinado por representante legal da pessoa jurídica detentora do crédito.

A administração da Recuperanda analisará os Termos de Adesão recebidos e, a seu exclusivo critério, tomará a decisão sobre quais credores serão considerados Credores Parceiros. Os credores selecionados serão comunicados formalmente da aceitação, e até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de realização da Assembleia Geral dos Credores, conforme Edital de Convocação.

Os créditos detidos por Credores Parceiros serão pagos seguindo a dinâmica elencada na Classe II – Credores Quirografários.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES**

### **8.1 DA NOVAÇÃO**

Todos os créditos são novados por este plano, conforme o artigo 59 da Lei de Falências. Com a novação, todos os encargos, juros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e demais compromissos firmados que sejam incompatíveis com as condições deste plano deixarão de ser aplicáveis. Ainda, em razão da novação do crédito, os credores concordam com a extinção de todas as ações e execuções após a homologação judicial do plano de recuperação judicial.

Ademais, com a aprovação do plano, conforme o final do artigo 49, §2º corroborado com o artigo 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, dar-se-á à supressão de todas as garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em nome dos credores, sejam elas garantias que recaiam sobre os bens de propriedade da empresa.

### **8.2 DA RETOMADA**

O intuito é viabilizar a recuperação da credibilidade comercial, motivo pelo qual os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e inscrições negativas, de qualquer tipo, junto aos órgãos de proteção de crédito, em face da empresa em recuperação e seus sócios, após homologação judicial do plano.

### **8.3 DA ANUÊNCIA DOS CREDORES**

Os credores têm ciência, bem como concordam que os valores, prazos, multas, termos e/ou condições de resolução do crédito, firmados inicialmente ou acordados posteriormente entre eles e a empresa, serão modificados pelo presente plano. Portanto, estes, declaram, de forma livre e autônoma, que concordam expressamente com as alterações realizadas nos termos deste plano, renunciando quaisquer aditivos em face da empresa, até mesmo aqueles de origem judicial.

#### **8.4 DO MELHOR INTERESSE DOS CREDORES**

Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista:

- I. O pagamento integral de alguns créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais Créditos e;
- II. A alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos os credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

#### **8.5 DA DISTRIBUIÇÃO**

Será realizada conforme a classe de cada credor, bem como valores, prazos, formas e condições previstas no presente plano.

#### **8.6 DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, sempre para a conta bancária do credor, por meio de transferência bancária, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX.

O comprovante de depósito/transferência emitido automaticamente após a conclusão do pagamento será considerado como documento probatório para fins de comprovação do pagamento.

#### **8.7 DA INFORMAÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS**

Todos os pagamentos pecuniários serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, definir e-mail em até 60 dias anteriores ao início da data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

- I. Nome/razão Social, CNPJ e telefone;
- II. Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/ estatuto social;
- III. Instituição bancária com código bancário, agência e C/C para depósito;
- IV. Chave PIX.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este realize tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 60 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. O não pagamento da parcela, dentro do prazo estipulado por este plano, pela falta das informações devidas pelo credor, não configurará descumprimento do plano.

## **8.8 DO INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos ocorrerão a partir da data de publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste Plano.

## **8.9 DOS VALORES**

O montante conhecido para fins de pagamento dos créditos são os que estão presentes na lista de credores. Estes são passíveis de modificações futuras apenas em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito, entretanto, sobre esses valores não incidirão juros e correção monetária, ainda que exista tal previsão no contrato que deu origem a tal crédito.

### **8.10 DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS**

Todos os créditos que originaram de obrigações de contratos assinados anteriormente a data do pedido de recuperação, bem como aqueles decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da data do pedido, ainda que não vencidos ou objeto de litígio, serão atingidos pelas condições deste plano, conforme o artigo 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

### **8.11 DAS CONTINGÊNCIAS**

Ocorrendo eventuais contingências resultantes de obrigações de contratos assinados anteriormente a data do pedido de recuperação, mas sujeitos à recuperação judicial, além daqueles decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da data do pedido, tais obrigações, ainda que não materializados até a homologação judicial do plano, todos serão atingidos pelas condições deste plano, conforme o artigo 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

### **8.12 DOS CRÉDITOS RECLASSIFICADOS**

O crédito reclassificado passará a ser conhecido e produzirá seus efeitos a partir da data da decisão judicial que reconhecer sua reclassificação. Este será pago conforme as normas da classe de credores em que for enquadrado.

O credor titular do crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

### **8.13 DA QUITAÇÃO**

Todo pagamento realizado conforme este plano ocasionará a quitação plena, irrevogável e irretroatável do débito, incluindo os juros, as correção monetária, penalidades, multas e indenizações decorrentes deste mesmo débito.

## **9. DO EFEITOS DO PLANO**

### **9.1 DA VINCULAÇÃO DO PLANO**

As diretrizes do presente plano de recuperação judicial vinculam a Melhor Alimentação, seus credores e, ainda, seus respectivos cessionários e sucessores, após a homologação judicial do plano.

### **9.2 DA MODIFICAÇÃO DO PLANO A PARTIR DA ASSEMBLEIA DE CREDORES**

Qualquer modificação/aditamento no plano de recuperação judicial poderá ocorrer a qualquer momento, desde que aprovado por todas as partes interessadas, ou seja, pela Melhor Alimentação e seus credores, mediante votação na assembleia de credores, com aprovação do quórum previsto no artigo 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1 DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO**

Em decorrência ao plano de recuperação judicial, serão reconhecidos como Credores Sujeitos ao Plano, as pessoas físicas e jurídicas, que estão devidamente elencadas na Lista de Credores entregue junto ao pedido de recuperação judicial, cabendo ao Administrador Judicial, realizar alterações que julgar necessárias após a identificação de possíveis divergências e necessidades.

Ademais, serão pagos, nos moldes deste Plano, aqueles credores que possuem créditos reconhecidos em juízo, mesmo que isto ocorra após o protocolo do Pedido de Recuperação Judicial, entretanto, o fato gerador destes deverá ter ocorrido antes da data do protocolo de pedido de recuperação judicial.

### **10.2 DA CESSÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, entretanto, a cessão produzirá os devidos efeitos desde que:



- I. A Melhor Alimentação, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação Judicial sejam comunicados por escrito; e
- II. Os cessionários firmem declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial e reconhecendo/aceitando que os créditos cedidos estarão suscetíveis ao que determina o Plano.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações, garantias do credor cedente.

### **10.3 DOS CONTRATOS EXISTENTES**

O pagamento dos créditos será realizado conforme estabelece o plano de recuperação judicial, bem como nos prazos previstos neste, independente das condições estabelecidas, inicialmente, nos contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao plano.

### **10.4 DA DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

### **10.5 DA APARTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO**

Caso o juiz da recuperação declarar inválida, nula ou ineficaz qualquer termo ou condição deste plano, as demais disposições continuarão validas e com plena eficácia, mediante a permanência do princípio base utilizado para fins de aplicabilidade. Cabendo a Melhor Alimentação indicar condições/disposições que substitua aquelas não aprovadas pelo juiz, visto a necessidade de manter tudo aquilo que foi proposto no presente plano.

## **10.6 DA ELEIÇÃO DE FORO**

Toda e qualquer divergência ou discussão relacionada a este plano que vierem a surgir, serão solucionadas:

- I. Pelo Juízo da Recuperação, durante o processo de recuperação judicial até o seu devido encerramento; e
- II. Após o encerramento, pelo juízo competente, conforme o contrato original firmado entre a empresa e o respectivo credor.

## **10.7 DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda.

## **11. CONCLUSÃO**

Diante do exposto o plano de recuperação judicial apresenta medidas relevantes e aptas para fins de recuperação financeira, econômica e comercial da empresa, conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

O presente documento cumpre de forma pormenorizada a finalidade da lei supracitada, bem como foi elaborado com base nas planilhas financeiras de fluxo de caixa e de pagamento dos credores, ambas em anexo, atendendo, rigorosamente, aos princípios da lei de falência e recuperação judicial.

Este expõe de forma clara a viabilidade econômica da Melhor Alimentação por meio das projeções financeiras que exemplificam a viabilidade econômica e financeira da empresa e suas possibilidades de pagamento com o deferimento do presente plano, dado a aprovação dos novos prazos e condições de pagamento dos credores.

Ademais a reestruturação administrativa, operacional e financeira, somada as projeções econômico-financeira em anexo, quando implementadas e executadas,

viabilizarão a permanência da empresa no mercado de forma viável para sociedade, rentável para seus responsáveis e benéfica para os credores.

Desta forma, os benefícios para a sociedade como um todo, a geração de empregos e as medidas financeiras, de *marketing* e de reestruturação interna são condições que possibilitarão a efetiva regeneração dos negócios, a partir da Lei 11.101/2005 e seus princípios, que possibilita a efetiva recuperação Judicial de Empresas, portanto, temos o presente plano como a solução mais adequada para a continuidade da atividade empresarial.

Vitória/ES, 06 de março de 2023.

---

**Controltech Contabilidade e Auditoria S/A**

**CNPJ 16.747.333/0001-19**

**CRC/ES-4657/O**

---

**Melhor Alimentação LTDA em Recuperação Judicial**

**CNPJ 02.589.791/0001-62**